



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 239 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCJ - ARECER

Presidência CMJ Comissão SICOP

Recibo 08 / 12 / 23

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 019/23
Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município
CGM, do Sistema de Controle Interno e dos cargos de
Controlador Geral e de Controlador Interno e dá outras provi-
dências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23

Manoel Siqueira
PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -

12/12/23

ATUAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23

Manoel Siqueira
PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -

12/12/23

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23

Marcos Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 /2023

02

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u>	<u>Marcos Silva</u>

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Jaguariúna – CGM, do Sistema de Controle Interno e dos cargos de Controlador Geral e de Controlador Interno e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

APROVADO			
Favoráveis	<u>12</u>		
Contrários	<u>-</u>		
Abstenções	<u>-</u>		
<u>12/12/23</u>			<u>Marcos Silva</u>

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Marcos Silva
PRESIDENTE

CAPÍTULO I

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

DA CONTROLADORIA, DA SUA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo, a Controladoria Geral do Município de Jaguariúna, como instituição de natureza permanente e essencial à Administração Municipal Direta e Indireta, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral o exercício da fiscalização da Administração Municipal Direta e Indireta, por meio de seu Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos e ações administrativas, objetivando a avaliação da ação governamental e de gestão, promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Municipal, conferindo apoio e suporte aos órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município tem como finalidade essencial

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



03

promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da Administração Indireta, bem como, assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, à eficiência das políticas públicas, à promoção da ética no serviço público e ao incremento da moralidade e da transparência dos atos e ações da Administração Municipal.

Art. 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Controladoria Geral do Município, especialmente, quando este atue no exercício de suas atribuições, e que sejam relativos às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão.

§ 1º O agente público que por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, respondendo, inclusive, nas esferas civil e/ou penal, se cabível for.

§ 2º Quando a documentação ou informação, a que alude o presente artigo, envolver assunto de caráter sigiloso, será dispensado ao caso tratamento específico, na forma da legislação regente.

§ 3º Os servidores lotados na Controladoria Geral deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente para a elaboração de relatórios e pareceres destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo assinar termo de sigilo, que será arquivado em seu prontuário junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º À Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos realizados sem a devida fundamentação legal.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município de Jaguariúna tem por finalidade normatizar, coordenar, supervisionar, regular, controlar e fiscalizar a operacionalização das

Q



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



04

atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - avaliar o cumprimento dos programas, metas físicas e financeiras dos planos orçamentários e o atendimento à legislação e às normas que orientam a atividade específica da Unidade controlada;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, podendo emitir relatórios e pareceres de caráter preventivo, concomitante e posterior;

III – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando os responsáveis pelas áreas da estrutura administrativa no relacionamento com o Tribunal de Contas Estado, orientando o encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, direcionamento ao responsável para providências e respostas;

VI - em conjunto com as autoridades da Administração Financeira do Município assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII – implantar o programa de integridade, nos moldes da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX – coordenar e orientar o Controlador Interno nas análises das licitações e contratos em andamento, visando a conformidade com as normas e disposições regulamentares vigentes, indicando procedimentos a serem adotados;

X - realizar auditorias, inspeções, visitas, exames e outros procedimentos relativos ao controle interno, podendo avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de

Q



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



05

providências ou a correção de falhas, bem como comunicando o resultado ao Chefe do Poder Executivo, com proposição das medidas ou providências cabíveis quanto a eventuais atos e fatos irregulares;

XI - verificar a regularidade da execução da programação orçamentária e financeira;

XII - manter arquivado junto à Prefeitura Municipal todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas na Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto na Lei Complementar Estadual nº 709/93;

XIII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, inclusive as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para quaisquer funções gratificadas;

XIV – realizar as operações de controle interno previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XV – coordenar e acompanhar a implementação de eventuais recomendações apresentadas pelos órgãos de controle externo;

XVI – colaborar na elaboração da prestação de contas anual;

XVII – acompanhar e verificar a realização da prestação de contas do Terceiro Setor, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo;

XVIII - acompanhar e verificar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão;

XIX - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas ao combate à corrupção, à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos e na Administração Municipal;

XX - determinar a instauração de processos de apurações e indicar abertura de

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



06

procedimentos sindicantes, sem prejuízo das demais disposições legais;

XXI - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas legislativas ou administrativas, se necessário, por meio de Instruções Normativas, Manuais e sugerir a adoção de medidas necessárias para evitar a repetição de irregularidades verificadas;

XXII - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à fiscalização da aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

XXIII – planejar e indicar a regulamentação da atividade de Auditoria Pública, de Controle Interno e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento da Controladoria Geral, inclusive, quanto à edição de leis, regulamentos, orientações, instruções normativas e/ou manuais;

XXV – Os procedimentos de aferição, acompanhamento, auditoria e análise de processos e casos de que tratam as disposições da presente lei e, principalmente deste articulado, poderão ser realizados por meio de amostragem.

XXVI - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem incumbidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das requisições da Controladoria Geral do Município, no prazo assinalado, acarretará responsabilização do agente omitente, com instauração da correspondente Sindicância Investigatória ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD, conforme o caso, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas, atendidas as diretrizes do devido processo legal.

Art. 7º As competências e prerrogativas da Controladoria Geral do Município estendem-se, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



07

convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Fica criado no quadro geral de cargos do Município de Jaguariúna, fazendo parte do Grupo Ocupacional – Ensino Superior, do Anexo I da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, o cargo efetivo de Controlador Interno, a ser provido por meio de concurso público, na seguinte conformidade:

Cargo	Quantidade	Requisitos	Grupo	Salário Mensal	Jornada
Controlador Interno	01	Graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito	16	11.187,32	40 horas semanais

Parágrafo único. O corpo técnico da Controladoria Geral do Município e, especificamente, o servidor investido no cargo de Controlador Interno tem por atribuição:

I - executar atividades de controle interno, promoção da integridade pública, bem como, a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Jaguariúna;

II - executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como, à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município, consoante o disposto no art. 3º desta Lei



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



08

Complementar;

III - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV – executar, sob coordenação do Controlador Geral, atividades de nível superior de planejamento, supervisão, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

- a) avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- b) estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio, sob supervisão do Controlador Geral;
- c) realizar estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstração orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- d) realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;
- e) proceder a verificações físicas de bens patrimoniais, bem como, a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

V - executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios e, no que for cabível, as atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.

VI – as atividades e atribuições dispostas no presente artigo não afastam, nem prejudicam as competências insertas no Art. 3º do presente diploma, pois, se completam.

Art. 9º Fica criado, no âmbito da Controladoria Geral e do Município de

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Jaguariúna, o cargo de Controlador Geral, com status equivalente ao de Secretário Municipal, atendidos os requisitos previstos nesta lei complementar.

Denominação	Qtde.	Subsídio	Carga Horária	Requisitos
Controlador Geral	1	12.865,11	40 horas semanais	Graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito

§ 1º Ao Controlador Interno compete auxiliar o Controlador Geral nas atividades estabelecidas no art. 6º desta Lei Complementar e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 2º As atribuições do cargo de Controlador Interno, até que seja realizado concurso público para preenchimento de referido cargo, serão desempenhadas pelo Controlador Geral.

Art. 10. A Controladoria Geral é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, devendo o Controlador Geral e o Controlador Interno atender aos seguintes requisitos para investidura em seus cargos, respectivamente:

I - possuir diploma de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, Direito ou Administração;

II - ter idoneidade moral e reputação ilibada, a ser comprovada por meio de certidões negativas correlatas, nos mesmos moldes do Decreto Municipal nº 4.345/2.021.

Art. 11. A Controladoria Geral será chefiada pelo Controlador Geral, que exercerá as atribuições de chefia da unidade, coordenando, supervisionando e implementando as atividades da Controladoria, manifestando-se por meio de relatórios e pareceres destinados à exposição das rotinas executadas, sugerindo a adoção das boas práticas para melhoria e aperfeiçoamento dos procedimentos da Administração.

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



10

§ 1º O cargo de Controlador Geral tem a seguinte descrição sumária de suas atribuições:

I- Coordenar, formular, propor, sugerir, acompanhar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos, cronogramas e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais ao combate à corrupção e à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II- acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III- realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IV- requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

V- requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VI- requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

VII- propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

VIII- criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



IX- regulamentar a atividade de Auditoria, de Controle Interno e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

X- suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XI- atuar, por meio da Controladoria Geral, em conjunto com a Secretaria de Governo do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares;

XII- assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com o Controlador Interno.

§ 2º Fica autorizado ao Controlador Geral proceder à regulamentação das ações e atividades da Controladoria Geral, por meio de instruções e orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 12. É vedada a nomeação e/ou designação, para o exercício de qualquer cargo no âmbito da Controladoria Geral, de pessoas que tenham sido nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, de Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal ou de Municípios; ou ainda,

II – punidas em processo disciplinar, com decisão da qual não caiba mais recurso, por ato lesivo ao patrimônio público de quaisquer das esferas de governo;

III - condenadas em processo criminal, por decisão da qual não caiba mais recurso;

IV - condenadas em processo de improbidade de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou tenham sido responsabilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão da qual não caiba mais recurso.

l



12

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS E DEVERES DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 13. São garantidos aos servidores integrantes da Controladoria Geral do Município:

I - independência funcional para o desempenho das atividades de controle interno previstas na legislação em vigor, permanecendo inalteradas as obrigações de subordinação funcional, hierárquica, devidas a seus superiores diretos, bem como aquelas estabelecidas nas normas estatutárias e regimentais;

II - acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informação e bancos de dados da Administração Municipal indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções e da defesa da probidade dos atos da Administração;

Art. 14. Dada a complexidade, multidisciplinaridade, responsabilidade e tecnicidade que envolvem as atividades desempenhadas pela Controladoria Geral, o caráter sigiloso das informações e/ou documentos manejados pelo órgão, à necessidade de constante capacitação funcional, os servidores lotados e em exercício na Controladoria Geral perceberão, mensalmente, gratificação de controle interno, no mesmo valor da gratificação paga ao presidente das Comissões de Sindicância Investigatória e de Processo Administrativo Disciplinar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – ter mais de um ano de efetivo exercício junto à Controladoria Geral;

II – possuir formação acadêmica de graduação de nível superior (tecnólogo ou bacharelado) compatível com pelo menos uma das competências exigidas no desempenho das funções da Controladoria Geral.

§ 1º A gratificação a que alude o *caput* deste artigo é vantagem transitória, não se incorporando para quaisquer efeitos ao vencimento-base, nem sobre ela incidirá quaisquer outras vantagens percebidas, a qualquer título, pelo servidor público.

§ 2º A gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção,

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



13

cessando, a qualquer tempo, pela ausência de efetivo exercício das atribuições.

§ 3º A gratificação estabelecida neste artigo será reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para o vencimento-base dos servidores municipais, quando da ocorrência de revisão geral anual – RGA.

§ 4º A gratificação de que trata o presente artigo não se estende nem se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Controlador Geral e do cargo de Controlador Interno, os quais já possuem remuneração condizente com a complexidade dos cargos que ocupam.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, as demandas da Controladoria Geral, ficando, esta, autorizada, com aquiescência do Chefe do Poder Executivo, a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo, anuídas pelo Chefe do Executivo, são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, sob pena de responsabilização.

Art. 16. As atividades da Controladoria Geral desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos setores ou órgãos administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação ao Chefe do Poder Executivo acerca da instauração, desenvolvimento e conclusão de todo e qualquer procedimento, que venha a ser instaurado com esse fim.

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda ou que em nome dele assumam obrigações de natureza pecuniária, estará sujeita às normas e procedimentos oriundos da Controladoria Geral do Município.

Art. 18. Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de dezembro de 2023.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LIDO EM SESSÃO
DE 05/12/23
PRESIDENTE

95

Ofício DER-nº 063/2023.

Jaguariúna, em 1º de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Jaguariúna – CGM, do Sistema de Controle Interno e dos cargos de Controlador Geral e de Controlador Interno e dá outras providências.

A aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é de curial relevância, pois se trata de adequação do Município de Jaguariúna aos ditames constitucionais, não residindo no mérito administrativo em juízo discricionário mas, sim, em ação vinculada, pois, subsumi ao mandamento constitucional nos arts. 21, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como nos arts. 32 e 35 da Constituição Paulista.

Segue Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1945
Fls. Nº	397 Livro Nº 042
01/12/23	Daniel
	Secretária

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



26

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Protocolo nº: 022953/2023

Interessado: Departamento de Controle Interno

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que cria o cargo de Controlador Interno, Controlador Geral e Gratificação de Controle Interno.

Considerando o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Jaguariúna – CGM, do Sistema de Controle Interno, da função gratificada de Controlador Geral e do cargo público de Controlador Interno.

Considerando a informação da Controladora Interna em folha 04, onde diz que “O controle do Executivo Municipal, hoje, é realizado por intermédio do Departamento de Controle Interno da Prefeitura de Jaguariúna, dispondo de 5 (cinco) servidores de carreira, que possuem, todos e cada um, formação mínima, em graduação de ensino superior em áreas correlatas a Controladoria; contando todos com experiência nas áreas de controle interno, com lotação exclusiva no Departamento há pelo menos 2 (dois) anos, sendo que um deles exerce a função gratificada de Controlador Interno”. Entendemos que fica dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro, para o Cargo de Controlador Interno, pois a implantação não acarretará na geração de novas despesas.

DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS CONFORME VENCIMENTOS DO CARGO DE CONTROLADOR GERAL:

Cargo: Controlador Geral			
Salário Base	=	R\$	12.865,11
Hora Extra - 10%	+	R\$	1.286,51
Sub Total I	=	R\$	14.151,62
Previdência - 27,12%	+	R\$	3.837,92
Sub Total II	=	R\$	17.989,54
13 Salários	=	R\$	17.989,54
1/3 de Férias sobre Salário	+	R\$	5.996,51
Total de Despesa Anual para 01 funcionário	=	R\$	239.860,54



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



17

DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS CONFORME GRATIFICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO CONFORME

Art. 16 do Projeto de Lei :

$\text{R\$ } 1.756,88 \times 04 \text{ funcionários} = \text{R\$ } 7.027,52 \text{ mensais}$

$\text{R\$ } 7.027,52 \times 12 = \text{R\$ } 84.330,24 \text{ Anual}$

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO DE 2023

LEI Nº 2.835 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

VIGÊNCIA – 2023, 2024 E 2025

Exercício 2023	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2023	R\$	721.130.000,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000%

Exercício 2024	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2024	R\$	764.397.800,00	%
Despesa estimada	R\$	324.190,78	0,042%

Exercício 2025	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2025	R\$	810.261.668,00	%
Despesa estimada	R\$	340.400,32	0,042%

A Secretaria de Governo, para prosseguimento.

Em 28 de novembro de 2023.

ADALBERTO DE LIMA
Secretário de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 019/2023

LIDO EM SESSÃO
DE 12 / 12 / 23
PRESIDENTE

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE **LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator: **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 019/2023 dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Jaguariúna - CGM, do Sistema de Controle Interno e dos cargos de Controlador Geral e de Controlador Interno e dá outras providências.

Na exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito aduz que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é de curial relevância, pois se trata de adequação do Município de Jaguariúna aos ditames constitucionais, não residindo no mérito administrativo em juízo discricionário mas, sim, em ação vinculada, pois, subsumi ao mandamento constitucional nos arts. 21, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como nos arts. 32 e 35 da Constituição Paulista.

Por último, o Projeto vem acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 019/2023

“Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar nº 019/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de dezembro de 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Relator Especial



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Jaguariúna – CGM, do Sistema de Controle Interno e dos cargos de Controlador Geral e de Controlador Interno e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM DA CONTROLADORIA, DA SUA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo, a Controladoria Geral do Município de Jaguariúna, como instituição de natureza permanente e essencial à Administração Municipal Direta e Indireta, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral o exercício da fiscalização da Administração Municipal Direta e Indireta, por meio de seu Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos e ações administrativas, objetivando a avaliação da ação governamental e de gestão, promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Municipal, conferindo apoio e suporte aos órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município tem como finalidade essencial promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da Administração Indireta, bem como, assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, à eficiência das políticas públicas, à promoção da ética no serviço público e ao incremento da moralidade e da transparência dos atos e ações da Administração Municipal.

Art. 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Controladoria Geral do Município, especialmente, quando este atue no exercício de suas atribuições, e que sejam relativos às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão.

§ 1º O agente público que por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, respondendo, inclusive, nas esferas civil e/ou penal, se cabível for.

§ 2º Quando a documentação ou informação, a que alude o presente artigo, envolver assunto de caráter sigiloso, será dispensado ao caso tratamento específico, na forma da legislação regente.

§ 3º Os servidores lotados na Controladoria Geral deverão guardar sigilo sobre



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



21

dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente para a elaboração de relatórios e pareceres destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo assinar termo de sigilo, que será arquivado em seu prontuário junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º À Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos realizados sem a devida fundamentação legal.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município de Jaguariúna tem por finalidade normatizar, coordenar, supervisionar, regular, controlar e fiscalizar a operacionalização das atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - avaliar o cumprimento dos programas, metas físicas e financeiras dos planos orçamentários e o atendimento à legislação e às normas que orientam a atividade específica da Unidade controlada;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, podendo emitir relatórios e pareceres de caráter preventivo, concomitante e posterior;

III – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando os responsáveis pelas áreas da estrutura administrativa no relacionamento com o Tribunal de Contas Estado, orientando o encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, direcionamento ao responsável para providências e respostas;

VI - em conjunto com as autoridades da Administração Financeira do Município assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII – implantar o programa de integridade, nos moldes da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX – coordenar e orientar o Controlador Interno nas análises das licitações e contratos em andamento, visando a conformidade com as normas e disposições regulamentares vigentes, indicando procedimentos a serem adotados;

X - realizar auditorias, inspeções, visitas, exames e outros procedimentos relativos ao controle interno, podendo avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências ou a correção de falhas, bem como comunicando o resultado ao Chefe do Poder Executivo, com proposição das medidas ou providências cabíveis quanto a eventuais atos e fatos irregulares;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



XI - verificar a regularidade da execução da programação orçamentária e financeira;

XII - manter arquivado junto à Prefeitura Municipal todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas na Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto na Lei Complementar Estadual nº 709/93;

XIII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, inclusive as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para quaisquer funções gratificadas;

XIV – realizar as operações de controle interno previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XV – coordenar e acompanhar a implementação de eventuais recomendações apresentadas pelos órgãos de controle externo;

XVI – colaborar na elaboração da prestação de contas anual;

XVII – acompanhar e verificar a realização da prestação de contas do Terceiro Setor, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo;

XVIII - acompanhar e verificar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão;

XIX - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas ao combate à corrupção, à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos e na Administração Municipal;

XX - determinar a instauração de processos de apurações e indicar abertura de procedimentos sindicantes, sem prejuízo das demais disposições legais;

XXI - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas legislativas ou administrativas, se necessário, por meio de Instruções Normativas, Manuais e sugerir a adoção de medidas necessárias para evitar a repetição de irregularidades verificadas;

XXII - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à fiscalização da aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

XXIII – planejar e indicar a regulamentação da atividade de Auditoria Pública, de Controle Interno e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento da Controladoria Geral, inclusive, quanto à edição de leis, regulamentos, orientações, instruções normativas e/ou manuais;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



XXV – Os procedimentos de aferição, acompanhamento, auditoria e análise de processos e casos de que tratam as disposições da presente lei e, principalmente deste articulado, poderão ser realizados por meio de amostragem.

XXVI - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem incumbidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das requisições da Controladoria Geral do Município, no prazo assinalado, acarretará responsabilização do agente omissor, com instauração da correspondente Sindicância Investigatória ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD, conforme o caso, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas, atendidas as diretrizes do devido processo legal.

Art. 7º As competências e prerrogativas da Controladoria Geral do Município estendem-se, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Fica criado no quadro geral de cargos do Município de Jaguariúna, fazendo parte do Grupo Ocupacional – Ensino Superior, do Anexo I da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, o cargo efetivo de Controlador Interno, a ser provido por meio de concurso público, na seguinte conformidade:

Cargo	Quantidade	Requisitos	Grupo	Salário Mensal	Jornada
Controlador Interno	01	Graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito	16	11.187,32	40 horas semanais

Parágrafo único. O corpo técnico da Controladoria Geral do Município e, especificamente, o servidor investido no cargo de Controlador Interno tem por atribuição:

I - executar atividades de controle interno, promoção da integridade pública, bem como, a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Jaguariúna;

II - executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como, à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município, consoante o disposto no art. 3º desta Lei Complementar;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



III - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV – executar, sob coordenação do Controlador Geral, atividades de nível superior de planejamento, supervisão, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

- a) avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- b) estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio, sob supervisão do Controlador Geral;
- c) realizar estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstração orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- d) realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;
- e) proceder a verificações físicas de bens patrimoniais, bem como, a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

V - executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios e, no que for cabível, as atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.

VI – as atividades e atribuições dispostas no presente artigo não afastam, nem prejudicam as competências insertas no Art. 3º do presente diploma, pois, se completam.

Art. 9º Fica criado, no âmbito da Controladoria Geral e do Município de Jaguariúna, o cargo de Controlador Geral, com status equivalente ao de Secretário Municipal, atendidos os requisitos previstos nesta lei complementar.

Denominação	Qtde.	Subsídio	Carga Horária	Requisitos
Controlador Geral	1	12.865,11	40 horas semanais	Graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito

§ 1º Ao Controlador Interno compete auxiliar o Controlador Geral nas atividades estabelecidas no art. 6º desta Lei Complementar e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 2º As atribuições do cargo de Controlador Interno, até que seja realizado concurso público para preenchimento de referido cargo, serão desempenhadas pelo Controlador Geral.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



25

Art. 10. A Controladoria Geral é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, devendo o Controlador Geral e o Controlador Interno atender aos seguintes requisitos para investidura em seus cargos, respectivamente:

I - possuir diploma de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, Direito ou Administração;

II - ter idoneidade moral e reputação ilibada, a ser comprovada por meio de certidões negativas correlatas, nos mesmos moldes do Decreto Municipal nº 4.345/2.021.

Art. 11. A Controladoria Geral será chefiada pelo Controlador Geral, que exercerá as atribuições de chefia da unidade, coordenando, supervisionando e implementando as atividades da Controladoria, manifestando-se por meio de relatórios e pareceres destinados à exposição das rotinas executadas, sugerindo a adoção das boas práticas para melhoria e aperfeiçoamento dos procedimentos da Administração.

§ 1º O cargo de Controlador Geral tem a seguinte descrição sumária de suas atribuições:

I- Coordenar, formular, propor, sugerir, acompanhar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos, cronogramas e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais ao combate à corrupção e à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II- acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III- realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IV- requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

V- requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VI- requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

VII- propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

VIII- criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

IX- regulamentar a atividade de Auditoria, de Controle Interno e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



26

X- suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XI- atuar, por meio da Controladoria Geral, em conjunto com a Secretaria de Governo do Município para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares;

XII- assinar todos os relatórios conclusivos, em conjunto com o Controlador Interno.

§ 2º Fica autorizado ao Controlador Geral proceder à regulamentação das ações e atividades da Controladoria Geral, por meio de instruções e orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 12. É vedada a nomeação e/ou designação, para o exercício de qualquer cargo no âmbito da Controladoria Geral, de pessoas que tenham sido nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, de Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal ou de Municípios; ou ainda,

II – punidas em processo disciplinar, com decisão da qual não caiba mais recurso, por ato lesivo ao patrimônio público de quaisquer das esferas de governo;

III - condenadas em processo criminal, por decisão da qual não caiba mais recurso;

IV - condenadas em processo de improbidade de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou tenham sido responsabilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão da qual não caiba mais recurso.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS E DEVERES DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 13. São garantidos aos servidores integrantes da Controladoria Geral do Município:

I - independência funcional para o desempenho das atividades de controle interno previstas na legislação em vigor, permanecendo inalteradas as obrigações de subordinação funcional, hierárquica, devidas a seus superiores diretos, bem como aquelas estabelecidas nas normas estatutárias e regimentais;

II - acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informação e bancos de dados da Administração Municipal indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções e da defesa da probidade dos atos da Administração;

Art. 14. Dada a complexidade, multidisciplinaridade, responsabilidade e tecnicidade que envolvem as atividades desempenhadas pela Controladoria Geral, o caráter sigiloso das informações e/ou documentos manejados pelo órgão, à necessidade de constante capacitação funcional, os servidores lotados e em exercício na Controladoria Geral perceberão, mensalmente, gratificação de controle interno, no mesmo valor da gratificação paga ao presidente das Comissões de Sindicância Investigatória e de Processo Administrativo Disciplinar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – ter mais de um ano de efetivo exercício junto à Controladoria Geral;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



II – possuir formação acadêmica de graduação de nível superior (tecnólogo ou bacharelado) compatível com pelo menos uma das competências exigidas no desempenho das funções da Controladoria Geral.

§ 1º A gratificação a que alude o *caput* deste artigo é vantagem transitória, não se incorporando para quaisquer efeitos ao vencimento-base, nem sobre ela incidirá quaisquer outras vantagens percebidas, a qualquer título, pelo servidor público.

§ 2º A gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo, pela ausência de efetivo exercício das atribuições.

§ 3º A gratificação estabelecida neste artigo será reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para o vencimento-base dos servidores municipais, quando da ocorrência de revisão geral anual – RGA.

§ 4º A gratificação de que trata o presente artigo não se estende nem se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Controlador Geral e do cargo de Controlador Interno, os quais já possuem remuneração condizente com a complexidade dos cargos que ocupam.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, as demandas da Controladoria Geral, ficando, esta, autorizada, com aquiescência do Chefe do Poder Executivo, a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo, anuídas pelo Chefe do Executivo, são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, sob pena de responsabilização.

Art. 16. As atividades da Controladoria Geral desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos setores ou órgãos administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação ao Chefe do Poder Executivo acerca da instauração, desenvolvimento e conclusão de todo e qualquer procedimento, que venha a ser instaurado com esse fim.

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda ou que em nome dele assumam obrigações de natureza pecuniária, estará sujeita às normas e procedimentos oriundos da Controladoria Geral do Município.

Art. 18. Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 688

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

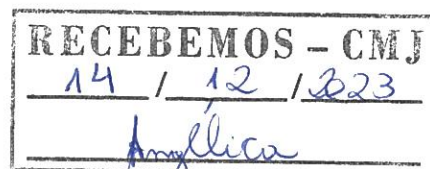
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei Complementar nº 019/2023 – desse Executivo – Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Jaguariúna – CGM, do Sistema de Controle Interno e dos cargos de Controlador Geral e de Controlador Interno e dá outras providências o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Angelica da Silva Vita
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo